

EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 28 DE JANEIRO DE 2022
PROCESSO SELETIVO PRIVADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
PARA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO MULTIFUNCIONAL

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público a **divulgação de informações para solicitação de ajuda de custo conforme item 14.4 do edital de abertura** do processo seletivo privado nº 001/2022 do Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Estado do Espírito Santo – OGMO/ES.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Os candidatos deverão observar atentamente todas as instruções contidas no edital de abertura, suas retificações e as constantes nesta publicação.

1.2. Será proporcionado ao(à) candidato(a) que obteve o resultado ‘RECOMENDADO’ na avaliação psicológica, e somente a este(a), solicitar ajuda de custo para o ‘Curso de Formação’.

1.3. A solicitação de ajuda de custo para o ‘Curso de Formação’ não implica em sua chamada imediata para realização de tal fim, este ocorrerá conforme a necessidade de cadastro de trabalhador portuário avulso multifuncional - cadastrado para o OGMO/ES, o qual a convocação será realizada por meio de publicação própria conforme Anexo I – Cronograma do Edital de Abertura.

1.4. Durante a realização do curso de formação, os candidatos considerados hipossuficientes terão direito a uma ajuda de custo no valor de R\$ 50,00 reais, por dia de presença confirmada, pago pelo OGMO, à título de ajuda de custo.

1.5. **OS CANDIDATOS DESCRITOS NO ITEM 1.2 QUE TIVERAM O PEDIDO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DEFERIDO, AUTOMATICAMENTE RECEBERÃO A AJUDA DE CUSTO, PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, CONSEQUENTEMENTE NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE REALIZAR O PROCEDIMENTO DENOMINADO ‘SOLICITAÇÃO DE AJUDA DE CUSTO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO’.**

1.6. **O novo prazo para solicitação será, exclusivamente, nos dias 16/08/2023 à 17/08/2023.**

1.7. O(A) CANDIDATO(A) QUE DESEJAR SOLICITAR AJUDA DE CUSTO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE:

a) Ter sido ‘RECOMENDADO’ na avaliação psicológica;

b) Estar inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e forem membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135, de 26 de junho de 2007 revogado pelo Decreto nº 11.016 de 29 de março de 2022.

1.7. Deverá também, obrigatoriamente, encaminhar:

a) Autodeclaração de membro de “família de baixa renda” conforme Anexo Único desta publicação;

b) Cópia do documento oficial de identificação (RG e CPF);

c) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - páginas que contenham fotografia, identificação e anotação de nenhum ou do último contrato de trabalho e da primeira página subsequente em branco ou com correspondente data de saída anotada do último contrato de trabalho (no caso de desempregados e de trabalhadores que recebem até três salários mínimos);

d) Contracheque atual (no caso de trabalhadores que recebem até três salários mínimos).

2. DO PASSO A PASSO

1) Acesse o link <https://www.idcap.org.br/painel/180488/protocolos/7/responder>

2) Preencha todas as informações estabelecidas como obrigatórias

3) Anexe todos o(s) documento(s) descritos no item 1.7. desta publicação e clique em “Enviar”

“Dúvidas poderão ser esclarecidas através Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do IDCAP por meio do “Fale Conosco” (e-mail) no endereço eletrônico www.idcap.org.br”.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente.

Aracruz/ES, 15 de agosto de 2023.

Instituto de Desenvolvimento e Capacitação
IDCAP

ANEXO ÚNICO – AUTODECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, _____, (nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, emitida pelo(a) _____, (órgão expedidor) e CPF nº _____, residente na _____ (endereço completo), no município de _____, (município), DECLARO, para efeito de concessão de ajuda de custo para o Curso de Formação, que sou membro de família de baixa renda, conforme definições adotadas pelo Decreto Federal nº 6.135/2007 revogado pelo Decreto Nº 11.016/2022, transcritas a seguir.

DECRETO Nº 6.135/2007 REVOGADO PELO DECRETO Nº 11.016/2022 (DEFINIÇÕES)

Para fins desse decreto, adotam-se as seguintes definições:

- I. **família:** unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.
- II. **família de baixa renda:** sem prejuízo do disposto no inciso I:
 - a) aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário mínimo; ou
 - b) a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.
- III. **domicílio:** local que serve de moradia à família.
- IV. **renda familiar mensal:** soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros da família, não sendo incluídos no cálculo aqueles percebidos dos seguintes programas:
 - a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
 - b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);
 - e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por estados, Distrito Federal ou municípios.
- V. **Renda familiar per capita:** razão entre a renda familiar mensal e o total de indivíduos na família.

Local / Data:

Nome: _____

Assinatura: _____

Obs.: Assinatura: Deverá ser válida, visto que uma assinatura ou firma é uma marca ou escrito em algum documento que visa a dar-lhe validade ou identificar a sua autoria, ou seja, deverá ser por meio físico ou digital, não sendo permitido escrita no word.